



Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Gabinete do Deputado Estadual
Henrique Pacheco

Publique-se	Inclua-se em
pauta	por CINCO, sessões
29, março, 2000	
Vanderlei Macis - Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 157, DE 2000

Estabelece a obrigatoriedade dos terminais de transporte intermunicipal de passageiros e dos terminais metroviários disporem de aparelhos de detecção de metais.

FLS. N.º 01
RGL. 1547
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam os terminais de transporte rodoviário e ferroviário intermunicipal de passageiros, e os terminais metroviários obrigados à instalação de aparelhos de detecção de metais nas áreas de acesso às plataformas de embarque, com o intuito de impedir o embarque de pessoas portando irregularmente quaisquer espécies de armas, tais como definidas pela legislação penal respectiva.

Artigo 2º - Os portadores de armas que não comprovarem ou justificarem a regularidade do porte serão encaminhados à presença da autoridade competente, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes.

Artigo 3º - A instalação e o funcionamento dos aparelhos de que trata esta lei deverão ser efetivados pelos terminais de transporte no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 100 (cem) UFESP's.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo, dentre outros aspectos, a autoridade administrativa responsável pela fiscalização e o procedimento para a aplicação da penalidade prevista.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição representa uma importante medida tendente a coibir a violência que impera em nosso Estado, e atende, em sua totalidade, ao disposto nos artigos 144, "caput" da Constituição Federal, e 139, "caput" da Carta Estadual, ambos com

Palácio 9 de Julho - Avenida Pedro Álvares Cabral n.º 201 - 3º Andar - Sala 3007
Cep: 04097-900 - Tel. 884 4209 - Fone/Fax : 886 6639

SERVIÇO
PROT

28 MAR 18 12 059975



Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Gabinete do Deputado Estadual

Henrique Pacheco

teor semelhante. Para melhor elucidação, transcrevemos o texto do artigo 139 da Constituição Paulista:

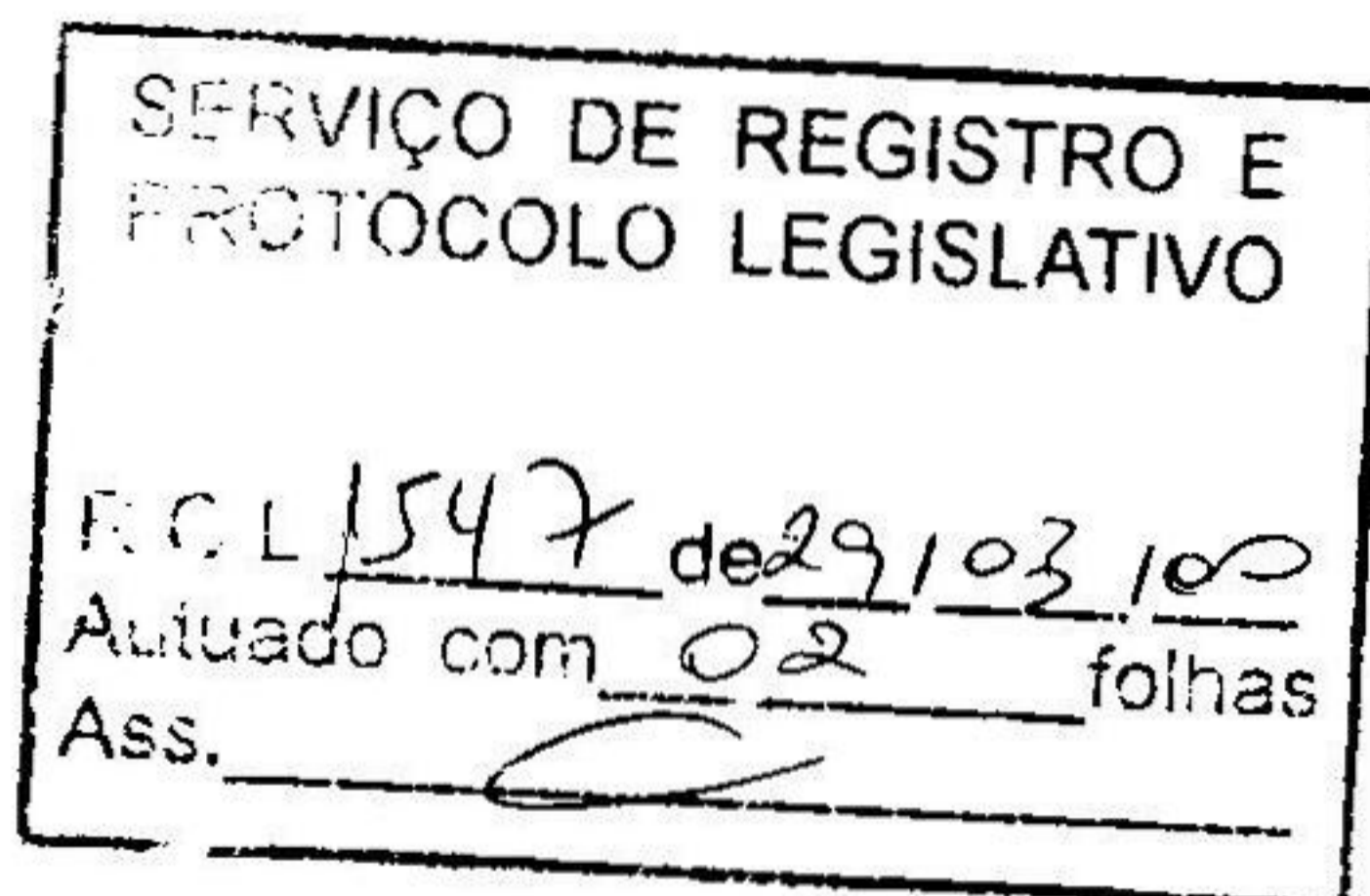
Artigo 139 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.


Afere-se, assim, que o projeto em questão visa a preservação daqueles bens submetidos à proteção do Estado, por meio da Segurança Pública. Visa, em última análise, a incolumidade e integridade física e patrimonial dos passageiros que se utilizam do transporte rodoviário e metroviário, assim como do próprio serviço prestado, que é público e outorgado por concessão. Culmina, portanto, também pela preservação da ordem pública, tal como estabelecido constitucionalmente.

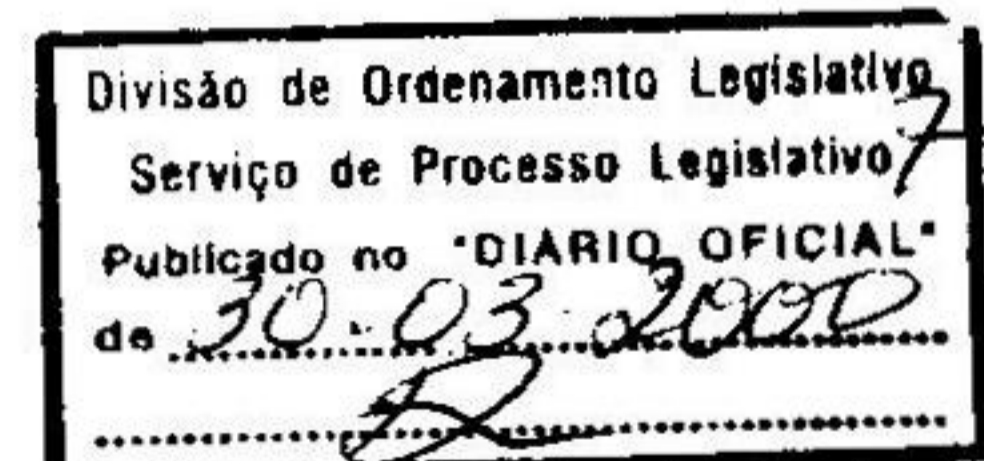
Por entendermos que toda medida tendente ao combate da criminalidade deve ser prestigiada, a fim de que se possa devolver à sociedade a segurança almejada, é que apresentamos o presente projeto, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em


HENRIQUE PACHECO
PT



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 29.3100

Conferente



Folha 3
Proc. 1549
Ma

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 40ª a 44ª Sessões Ordinárias (de 31/03 a 06/04/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 06/04/00.

Ma